

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 12 do mês de abril de 2021.

**Vládia Santos Teixeira**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 114 /2021 – SGP**

**Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8505589-97.2021.8.06.0000,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANDRÉIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 427, para substituir MARIANA VIANA MONT'ALVERNE, Assistente de Apoio Técnico, símbolo DAJ-1, matrícula nº 8971, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, ambas lotadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 12 do mês de abril de 2021.

**Vládia Santos Teixeira**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 589/2021/SGP**

**Dispõe sobre pagamento de gratificação pelo exercício de magistério.**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III da Portaria nº 320/2021, de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8502901-62.2021.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação pelo exercício de magistério, no valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), ao servidor Flávio Rodrigues de Sousa Filho, matrícula nº 5623, Especialista em Gestão Pública.

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida ao servidor por atuar como facilitador do curso “Ambientação para Novos Estagiários – Juizados Especiais”, na modalidade à distância, nos dias 09 e 26 de março de 2021, com carga horária total de 04 h/a.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de abril de 2021.

**Vládia Santos Teixeira**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000178-09.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: H. J. B. V.. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de página 176. Por ela, o advogado Wilson Fernandes Amorim requereu a desistência do acordo proposto em relação aos honorários sucumbenciais e o regular seguimento do feito. Considerando que o credor em epígrafe manifestou desinteresse na realização do aludido acordo e que o art. 76, § 1º, inciso III, da Resolução nº 303 do CNJ, estabelece que o credor pode desistir do acordo a qualquer momento antes do pagamento, defiro o pedido de desistência e determino que a presente requisição judicial aguarde o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se à parte interessada formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de março de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

**0000657-36.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. F. P. de A.. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital nº 01/2020 - Município de Fortaleza, o credor da verba sucumbencial Wilson Fernandes Amorim manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no regramento municipal. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 166/168), apontando como valor a ser pago, após aplicação do deságio e descontos legais, o montante de R\$ 15.369,42 (quinze, mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). O advogado detentor do crédito, apesar de intimado, deixou de se manifestar (página 174). De igual modo, apesar de intimado, o devedor nada apresentou. (página 175). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem